

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 2581

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A REALIZAÇÃO DE SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, EXTINÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, INVENTÁRIOS E PARTILHAS EXTRAJUDICIAIS E ESCRITURA PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES MONETÁRIOS PREVISTOS NA LEI 6.858/1980 DE FORMA GRATUITA.

Pelo presente instrumento, comparecem como primeira parte comparecente o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINOREG ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.510.599/0001-39, situado à Avenida Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-653, neste ato representado por sua presidente, **Marisa de Deus Amado**, portadora do RG nº 5.491-54 SSP/ES e CPF nº 784.673.657-49; como segunda parte comparecente o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO – CNB/ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.615.618/0001-04, situado à Avenida Carlos Moreira Lima, nº 81, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-653, neste ato representado por seu presidente, **Fernando Brandão Coelho Vieira**, portador do RG nº M 8668769 SSPMG e CPF nº 034.245.116-25 e como terceira parte comparecente a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. **Gilmar Alves Batista**, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-520, **RESOLVENDO** os comparecentes, na melhor forma de direito, celebrar Termo de Convênio, que passa a ser regido em conformidade com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as partes comparecentes, com o objetivo de:

- a) a realização de separações, divórcios, extinção de união estável, inventários extrajudiciais e escritura pública de alvará judicial para levantamento dos valores monetários previstos na Lei 6.858/1980, aos assistidos pela Defensoria Pública, detentores do direito à assistência judiciária gratuita;
- b) estabelecer o fluxo de trabalho;
- c) estabelecer um sistema de rodízio;
- d) estabelecer critérios que permitam, objetivamente, uma análise do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade, a permitir o entendimento do que venha a ser “dúvida fundada” do

art.98, § 8º do Código de Processo Civil, aplicável aos delegatários do foro extrajudicial

1.2. Compreende-se como atos preparatórios para a lavratura dos atos notariais os seguintes:

- a) Triagem pela Defensoria Pública dos atos de separações, divórcios, extinção de união estável, inventários extrajudiciais e escritura pública de alvará judicial para levantamento dos valores monetários previstos na Lei 6.858/1980, aptos a serem lavrados pelos Tabelionatos de Notas, mediante o preenchimento de formulário que deverá ser encaminhado e arquivado na serventia extrajudicial;
- b) Coleta pela Defensoria Pública dos documentos a serem utilizados pelos Tabelionatos de Notas conforme check-list a ser fornecido pelo cartório da circunscrição do ato;
- c-) Encaminhamento pela Defensoria Pública, observado o sistema bimensal de rodízio (conforme listagem publicada no site do Sinoreg), por e-mail ou utilização de sistema próprio fornecido pelos notários, mediante apresentação dos originais na data da assinatura, ao Tabelionato de Notas que praticará o ato, de todos os documentos necessários à prática do mesmo, acompanhados da minuta devidamente preenchida do ato a ser lavrado e dos ofícios requerendo a gratuidade de acordo com os critérios deste convênio;
- d-) Agendamento, por telefone, email ou outro meio, perante o Tabelionato de Notas do comparecimento das partes à sede do cartório para a assinatura do ato;
- e-) Nos atos que envolvam o recolhimento de tributos, compete à Defensoria Pública orientar os assistidos a realizar o pedido de isenção ou a guia de pagamento do mesmo, a favor do assistido, sem o qual o ato notarial não pode ser lavrado por expressa vedação legal tributária.

1.3. Este convênio só abrange atos relacionados aos cartórios de notas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS PARA ESTE CONVÊNIO

2.1. Considera-se hipossuficiente econômico a pessoa que se enquadrar nos termos da Resolução CSDPES Nº 047, DE 26 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre os critérios para concessão ou denegação de assistência jurídica gratuita com as alterações decorrentes da Resolução CSDPES nº 066/2019 (anexo);

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Tais critérios deverão ser observados pela Defensoria Pública no atendimento às partes, com o encaminhamento à serventia extrajudicial que lavrará o ato, além da documentação hábil, também o formulário com os dados das partes e o preenchimento dos requisitos acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o delegatário do serviço extrajudicial tiver a suspeita que o caso concreto não comporta a gratuidade poderá suscitar dúvida ao juiz competente antes da

prática do ato, o que não importará em denegação automática de assistência jurídica gratuita por parte da Defensoria Pública do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se após a prática do ato notarial gratuito surgir uma “dúvida fundada”, nos termos do art. 98, § 8º do Código de Processo Civil, quanto ao preenchimento dos pressupostos para a concessão de gratuidade, o delegatário, após praticar o ato, pode requerer a revogação total ou parcial do benefício ou a sua substituição pelo parcelamento dos emolumentos, caso em que o beneficiário será citado para, em 15 dias, manifestar-se sobre esse requerimento (art. 98, § 3º, do NCPC). Sendo o pedido acolhido, a revogação da gratuidade limitar-se-á ao ato praticado pelo autor do pedido de revogação, que nesse caso poderá cobrar o valor devido, por meio de processo de execução como o título executivo previsto no art. 784, XI, do Novo CPC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de convênio.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta dos respectivos comparecentes, naquilo que lhes for de competência, ressalvado o dever dos assistidos de quitarem eventuais despesas não atingidas por isenções tributárias.

3.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração recíproca pelos mesmos.

3.4. Para os atos praticados tidos como gratuitos será obrigatório informar o enquadramento legal no atributo OBS_ATO da "tag" XML - EQLG10.

3.5. As partes se comprometem a desempenhar esforços mútuos com o fim de criação de mecanismos de compensação dos atos gratuitos praticados, considerando que atualmente no Estado do Espírito Santo muitas serventias extrajudiciais são deficitárias economicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS TABELIONATOS DE NOTAS

4. Compete aos Tabelionatos de Notas:

- a) Recepcionarem e conferirem os documentos e minutas encaminhados pela Defensoria Pública;
- b) Lavrarem os atos solicitados que atendam os critérios deste convênio;
- c) Expedirem notas de exigências;
- d-) Agendarem a data da coleta das assinaturas e certificação da capacidade das partes;
- e) Atenderem em sistema de rodízio as demandas deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE RODÍZIO E FLUXO DE TRABALHO

5.1. Compete ao CNB-ES e Sinoreg-ES, em ato conjunto, a fixação do sistema de rodízio bimestral, publicando no site do Sinoreg-ES os períodos estabelecidos.

5.2. O fluxo de trabalho compreende: 5.2.1- pela DEFENSORIA PÚBLICA: execução dos atos preparatórios constantes do “item 1.2”; 5.2.2- pelos NOTÁRIOS: recepção dos documentos, qualificação do pedido, das partes e dos documentos, lavratura do ato, certificação da capacidade das partes e coleta das assinaturas

CLÁUSULA SEXTA: DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS E PARTILHAS EXTRAJUDICIAIS E ESCRITURA PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES MONETÁRIOS PREVISTOS NA LEI 6.858/1980 DE FORMA GRATUITA.

6.1. Para as verbas previstas na Lei 6.858/1980, é também admissível a escritura pública de inventário e partilha (art. 14 da Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ).

6.2. Para a lavratura de escritura pública para levantamento de valores, baseada na Lei 6.858/1980, no art. 20, IV, da Lei 8.036/1990, no art. 112 da Lei 8.213/1991 e no art. 4º, § 4º, da Lei Complementar 26/1975 (na redação da Lei 13.677/2018), os tabelionatos de notas capixabas para fins deste convênio exigirão das partes interessadas a seguinte documentação:

- I- documentos pessoais dos requerentes (RGs e CPFs);
- II- documentos pessoais do falecido (RG, CPF e certidão de casamento ou união estável, quando for o caso);
- III- informação oficial e/ou certidão negativa de dependentes habilitados à pensão por morte;
- IV- informações bancárias oficiais da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil, conforme o caso;

§ 1º. Os tabelionatos poderão exigir das partes documentos complementares, visando sempre a segurança e eficácia do ato, mas desde que a exigência não torne economicamente inviável a lavratura da escritura pública para levantamento de valores previsto na Lei nº 6.858/1980.

§ 2º. São exemplos meramente ilustrativos de exigências incabíveis e não necessárias no procedimento extrajudicial de lavratura de escritura pública para levantamento de valores previsto na Lei nº 6.858/1980, ressalvando o §1º deste artigo:

- I- apresentação de certidões negativas de quitação de dívidas para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;
- II- apresentação de certidão de quitação, ou mesmo de certidão de isenção, do ITCMD (como se sabe, as verbas em foco são inegavelmente isentas desse imposto);
- III- pesquisas/certidões da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, do Registro Central de Testamento On-Line (RCTO), dos registros de imóveis e dos cadastros imobiliários municipais e estaduais;
- IV- atualização de documentos pessoais da pessoa falecida ou das partes interessadas (certidões de óbito, nascimento, casamento etc.), desse que apresentadas aos tabelionatos cópias de RGs (ou outro documento legal de identificação) e CPFs perfeitamente válidos e legíveis, ressalvado, evidentemente, o disposto no § 1º deste artigo.

6.3. O tabelionato encaminhará ao juízo competente da vara de registros públicos as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual em vigor (Lei 8.935/1994, art. 30. XIII).

Parágrafo único. O tabelionato poderá ainda formular consultas oficiais ao juízo da vara de registro públicos competente a respeito deste tema.

6.4. Sem prejuízo da atuação, nas escrituras em questão, de advogados contratados remunerados contratados, ou de advogados voluntários *pro bono*, a Defensoria Pública também poderá quando ela própria entender cabível, prestar a assistência jurídica reclamada pelo art. 610, § 2º, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROJETO PILOTO E INÍCIO DEFINITIVO

7.1. Fica acordado que o Sinoreg-ES e CNB-ES apresentarão uma lista de serventias aderentes ao presente projeto no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, para o início de um projeto piloto pelo prazo de 06 (seis) meses.

7.2. Após o projeto piloto, haverá solicitação pelos comparecentes à Corregedoria Geral da Justiça para a expedição de Ofício Circular determinando a obrigatoriedade de sua adesão pelos notários capixabas, se julgarem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente convênio vigorará a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. A denúncia ou rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 03 (três) meses. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1. A celebração de contratos entre delegatários e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do Poder Público, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza pela prestação de serviços decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

14.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas constantes do presente instrumento, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Cada partícipe indicará um gestor (pessoa física) para acompanhar a execução deste termo de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aos gestores do presente convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência à direção dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes, seus empregados ou delegatários poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários das outras partes, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações que não lhe são próprias, uma em nome da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro do termo Judiciário de Vitória/ES.

17.2. E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Convênio, que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 25 de fevereiro de 2021.

MARISA DE DEUS
AMADO:78467365749

Assinado de forma digital por MARISA DE DEUS
AMADO:78467365749
DN: cn=BR, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=27451442000100,
cn=MARISA DE DEUS AMADO:78467365749
Data: 2021.03.02 09:13:19 -03'00'

Marisa de Deus Amado
PRESIDENTE – SINOREG/ES

Fernando Brandão Coelho Vieira

Fernando Brandão Coelho Vieira
PRESIDENTE – CNB/ES

GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687

Assinado digitalmente
por GILMAR ALVES
BATISTA:91060729687
Data: 2021.03.02
15:12:20 -0300

Gilmar Alves Batista
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), sexta-feira, 05 de Março de 2021

Edição Nº25.439

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Marcello Paiva de Mello
Subdefensor Público-Geral

Adriana Peres Marques dos Santos
Coord. da Infância e Juventude

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Valdir Vieira Júnior
Assessor Jurídico e Coord. de Direito Penal

Victor Oliveira Ribeiro
Coord. de Direitos Humanos

Vinicius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coord. de Execução Penal

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Saulo Alvim Couto
Assessor de Controle Interno

Sattva Batista Goltara
Coord. de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Marcello Paiva de Mello
Vinicius Chaves de Araújo

Leonardo Grobbério Pinheiro
Hellen Nicácio de Araújo

Douglas Admiral Louzada
Rodrigo Borgo Feitosa

Ricardo William Partelli Rosa
Alex Pretti

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

RESUMO DE TERMO DE ADESAO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS. **PROCESSO Nº:** 2020-MCPFN. **CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **CNPJ:** 33.000.118/0001-79. **OBJETO:** Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional Originada de Terminais do STFC. **ÓRGÃO ADESO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **PROCESSO Nº:** 00002675. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 11.328,52. **FONTE:** 0271 do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 04 de março de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 651726

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 00002581

CONVENIENTES: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Notários e Registradores do Estado do Espírito Santo e o Colégio Notarial do Brasil - Seção do Espírito Santo. **OBJETO:** Cooperação mútua para a prestação de assistência jurídica voluntária e gratuita. **PRazo:** Vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação.

Vitória, 04 de março de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 651725

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 217 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente, a PORTARIA DPES Nº 202 de 03 de março de 2021, publicada em 04 de março de 2021, no que se refere a data e o turno do Termo de Compromisso da estagiária Isa Araujo Corona.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE LUIZA NICOLLY GOMES DA SILVA de 25.02.2021 a 24.02.2022 lotada na 1ª Defensoria Criminal do Juri de Serra, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ISA ARAUJO CORONA de 08.03.2021 a 07.03.2022 lotada no Núcleo Especializado de Presos Provisórios, no turno vespertino.

Vitória, 04 de março de 2021
Josenir Peterle
Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 651789

Publicações de Terceiros

CONSELHO REGIONAL DO SENAC-ES RESOLUÇÃO CRS/ES Nº 55/2021

Dispõe sobre adequação do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, habilitação Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade Educação a Distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SENAC ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Resolução CRS/ES nº 55/2021, aprovado na reunião do Conselho Regional do dia 26/02/2021, e a Resolução Senac/AR/RS nº 124/2019, que autoriza a adequação do plano de curso Técnico em Transações Imobiliárias;

RESOLVE:
Autorizar a adequação do curso Técnico em Transações Imobiliárias